

DP.RDE.010/2023

Dispõe sobre as hipóteses de cabimento e os procedimentos para a substituição não eventual de profissionais em cargos de gestão de livre nomeação das áreas assistenciais e administrativas do Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do Distrito Federal.

Considerando as atribuições dos cargos de gestão dispostas no Regimento Interno do Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do Distrito Federal (IGESDF);

Considerando a necessidade de disciplinar o procedimento de substituição não eventual de colaboradores, celetistas ou servidores cedidos, investidos em cargos de gestão, com a consequente contraprestação remuneratória;

Considerando que o art. 450 do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, prevê a possibilidade de substituição temporária de colaborador em cargo diverso daquele que exerce;

Considerando que a Súmula nº 24, do Supremo Tribunal Federal, estabelece que: “o funcionário interino substituído seja livremente demissível, mesmo antes de cessara causa da substituição.”;

Considerando que a Súmula nº 159, do Tribunal Superior do Trabalho, determina que o empregado que exerça cargo em substituição não eventual fará jus à remuneração do substituído;

Considerando que os Diretores serão substituídos, na ausência e eventuais impedimentos, por outro Diretor ou colaborador designado pelo Diretor Presidente, nos termos do Artigo 22, Parágrafo único, do Decreto nº 40.395/2020 (Estatuto do IGESDF).

A Diretoria Executiva do IGESDF, no uso das atribuições que lhe confere o art. 2º, da Resolução CA/IGESDF nº 04/2019, **RESOLVE**:

Art. 1º. Esta norma disciplina as hipóteses de cabimento e os procedimentos de substituição não eventual dos profissionais em exercício de cargos de gestão de livre nomeação nas áreas assistenciais e administrativas do

Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do Distrito Federal – IGESDF, quando do afastamento do titular ou, ainda, na vacância de cargo, por licença, afastamento ou demissão.

Art. 2º. Consideram-se hipóteses de afastamento:

- I. Férias;
- II. Atestado médico, quando superior a 05 (cinco) dias e, inferior a 14 (quatorze) dias de afastamento;
- III. Concessão de auxílio-doença, para afastamento superior a 15 (quinze) dias;
- IV. Licença:
 - a. Maternidade ou Paternidade;
 - b. Para participação em Programa de Treinamento ou Licença-Capacitação.
- V. Demissão.

Art. 3º. O requerimento de substituição não eventual será analisado e autorizado após a formalização oficial do afastamento do colaborador.

§ 1º A indicação de substituto é facultada ao gestor imediato ao qual o afastado está diretamente subordinado.

§ 2º O gestor que optar por não indicar substituto acumulará as atribuições do cargo que ocupa e do cargo sem substituto, sendo vedado o acúmulo de remunerações.

Art. 4º. São requisitos para o substituto ocupar o cargo em vacância:

- I. Ter vínculo empregatício sob regime celetista;
- II. Ocupar cargo hierarquicamente inferior ao do profissional que será substituído;
- III. Possuir, no mínimo, 06 (seis) meses de atividade no respectivo setor;
- IV. Possuir registro perante o Conselho Profissional competente para exercício do cargo, quando exigido por força de Lei.

Art. 5º. O substituto fará jus às vantagens pecuniárias, decorrentes da substituição, proporcional ao tempo de duração do efetivo exercício da função, amparadas na publicação de sua indicação e destituição no Boletim de Atos Oficiais do Instituto, de acordo com os valores de contraprestação pagas ao cargo desempenhado, previstos pelo plano de cargos e salários vigente no IGESDF.

Art. 6º. A formalização para a substituição de profissionais deverá ocorrer mediante a abertura de processo eletrônico, no Sistema de Informação Eletrônica - SEI, sendo instruído com:

- I. Formulário de Substituição Temporária de Posições de Gestão, próprio do IGESDF;

- II. Indicação do profissional substituto por seu superior hierárquico;
- III. Autorização expressa do Superintendente responsável ou Diretor; e
- IV. Concordância do profissional designado como substituto.

§ 1º A formalização do requerimento de substituição deverá ocorrer no prazo máximo de 20 (vinte) dias que anteceda o período de substituição, salvo casos de Urgência e Emergência no qual o referido prazo não se aplica.

§ 2º O requerimento de substituição será encaminhado ao Gerente Geral de Pessoas ou ao seu Substituto competente que poderá analisar sua regularidade e encaminhá-lo à Gerência de Cadastro e Folha de Pagamento para fins de registro, e inclusão em folha de pagamento.

§ 3º Não serão autorizados pagamentos retroativos à data de substituição ou de destituição do cargo. As autorizações ocorrerão nos seguintes casos:

- I. Quando da assinatura de autorização;
- II. Após análise da substituição e posterior encaminhamento à Gerência de Cadastro e Folha de Pagamento, para fins de registro e inclusão na folha de pagamento;

Art. 7º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Sistema de Informação de Gestão Documental e da publicização no Boletim de Atos Oficiais, ambos do IGESDF.

Diretoria Executiva do Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do Distrito Federal

HISTÓRICO DAS REVISÕES

Nº DA VERSÃO	DATA DA PUBLICAÇÃO
000	12/08/2020
001	26/06/2023